

fãmar - 2

13

DECRETO Nº 5903

Regulamenta a Lei nº 4255,
de 30 de dezembro de 1976 e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4255, de 30 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para os efeitos da Lei nº 4255/76, entende-se por deficiente físico visual a pessoa que apresentar ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a 30/60 (0,5) pelos optóticos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica, bem como campo visual igual ou menor a 50º (cinquenta graus), também no melhor olho.

Art. 2º - Os deficientes físicos visuais, cujo direito de exercício da atividade de ambulante no centro da cidade foi assegurado pela Lei 4255/76, deverão requerer seu licenciamento no prazo de sessenta (60) dias a partir da data do presente Decreto.

Parágrafo único - Os pedidos de licenciamento formulados por ambulantes que já exerciam atividade no centro da cidade à data da Lei nº 4255/76, deverão ser instruídos com declaração da Associação dos Cegos do Rio Grande do Sul, comprobatória daquela condição.

Art. 3º - As licenças expedidas para o exercício do comércio ambulante por parte de deficientes físicos vi

.

.

suais deverão ser limitadas a um máximo de dezessete (17) pa
ra o ramo de bijuterias e miudezas em geral e dezoito (18) pa
ra o ramo de frutas e verduras.

Parágrafo único - Os produtos compreendidos no
ramo de bijuterias e miudezas em geral poderão ser definidos
e limitados, a critério da Secretaria Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Art. 49 - O exercício do comércio ambulante de
que trata este Decreto fica condicionado à utilização dos se
guintes equipamentos padronizados:

I - Para o ramo de frutas e verduras: bancas re
movíveis, de estrutura metálica, com as se
guintes dimensões máximas: comprimento - 1,50m;
largura - 1,40m e altura - 2,30m.

II - Para o ramo de bijuterias e miudezas em ge
ral: bancas removíveis, de estrutura metáli
ca, com as seguintes dimensões: comprimento
- 1,50m; largura - 0,70m e altura - 2,30m.

§ 1º - Os equipamentos de que trata este artigo
deverão obedecer às características e modelos padronizados pe
la Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

§ 2º - Os equipamentos deverão ser localizados no
leito da via pública, a uma distância mínima de quarenta centí
metros (0,40m) do meio-fio, sendo vedada sua localização sobre
o passeio ou junto a edificações, mesmo havendo concordância
dos respectivos proprietários.

Art. 5º - O horário de funcionamento da ativida
de ambulante licenciada na forma da Lei 4255/76 e deste Decre
to será o compreendido entre as oito (8) e vinte (20) horas.

Parágrafo único - Por solicitação de pelo menos
dois terços (2/3) dos licenciados e/ou a critério do titular

.

da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, o horário de que trata este artigo poderá ser prorrogado até as vinte e duas (22) horas.

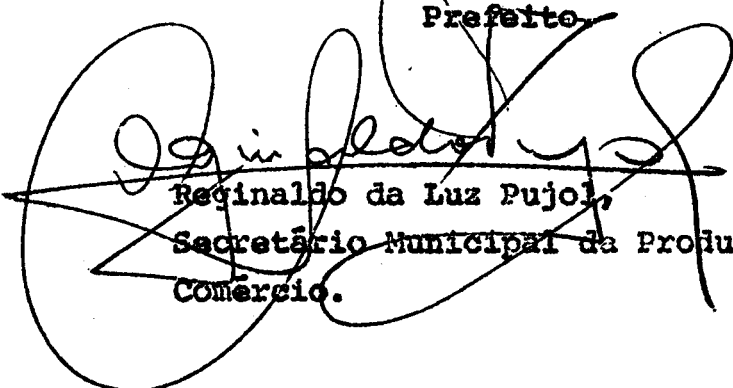
Art. 69 - Uma vez deferido o pedido de licenciamento, além dos documentos a que se refere o art. 89, do Decreto 4278, de 31.12.70, o interessado deverá apresentar laudo médico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, comprovando a deficiência física visual.

Art. 79 - No que couber e não conflitando com o presente Decreto, aplicam-se os dispositivos do Decreto 4278, de 31 de dezembro de 1970.

Art. 89 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de maio de 1977.


Guilherme Socias Villela,
Prefeito.


Reginaldo da Luz Pujol,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se


Oly Erico da Costa Fachin,
Secretário do Governo Municipal.

/rca